



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CONVÊNIO Nº 006/2017 - SES-DF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E A Empresa INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL LTDA-ME (IEP-DF), Mantenedora da Instituição de Ensino LS ESCOLA TÉCNICA, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, doravante denominada SES-DF e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ no. 04.287.092/001-93, com sede a SMHN Quadra 501, bloco “A”, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.710-904, na qualidade de interveniente, doravante denominada FEPECS, representadas neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 6672275 SSP/MG e do CPF nº 900.029.386-34, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS e a Empresa **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL LTDA-ME (IEP-DF)**, Mantenedora da Instituição de Ensino **LS ESCOLA TÉCNICA**, sediada na QSD Lote para comércio nº 5 – Térreo, salas 102,108, 110 – Edifício Taguasul - Taguatinga – DF, CEP: 72.020-111, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.933.159/0001-70, neste ato representado por **BRENO VINÍCIUS SANTANA HORA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 1.911.461 – SSP/DF e CPF/MF nº 036.314.021-20, com fundamento no art. 27, inciso I e parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nas Diretrizes das Práticas de Integração Ensino-Serviço em Saúde no Distrito Federal - Lei nº 5.373, de 12 de agosto de 2014, bem como na Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16, Portaria/SES-DF nº 45/2009, DODF de 19.03.2009 - art. 11 e 12; Portaria/SES-DF nº 252/2014, DODF de 19.12.2014; Portaria/SES-DF nº 245/2013, DODF de 19.09.2013, e informações constantes do Processo nº 064.000.543/2016-Fepecs, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular

PROJUR
FEPECS

J. S. S. S.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



desenvolvidos no âmbito da estrutura orgânica da SES-DF e entidades vinculadas, por alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino LS ESCOLA TÉCNICA e que estejam frequentando, efetivamente cursos na área de saúde, em prol do ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico.

Subcláusula Única – A concessão de campos para a execução de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular são para os **Cursos Técnicos de Enfermagem, Análises Clínicas, Radiologia e o de Especialização em Instrumentação Cirúrgica.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Convênio regula as relações entre a SES-DF e a instituição de ensino, com a interveniência da FEPECS, objetivando a colaboração mútua e a execução de Plano de Trabalho, dos cursos devidamente regulamentados conforme determina a legislação em vigor, visando o direcionamento do ensino, atenção e gestão da saúde e o desenvolvimento técnico-científico na área de saúde, promovendo a melhoria das condições de saúde da população, conforme as diretrizes do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Convênio obedece aos termos das Diretrizes das Práticas de Integração Ensino-Serviço em Saúde no Distrito Federal - Lei nº 5.373, de 12 de agosto de 2014, Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16; Portaria/SES-DF nº 45/2009, DODF de 19.03.2009 - art. 11 e 12; Portaria/SES-DF nº 252/2014, DODF de 19.12.2014; Portaria/SES-DF nº 245/2013, DODF de 19.09.2013; Art. 27, inciso I e Parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e aos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO E PESQUISA

Subcláusula Primeira - As Atividades Práticas Supervisionadas e Estágio Curricular a serem desenvolvidos em decorrência deste convênio, terão seus objetivos, suas atividades, seus programas de execução, suas responsabilidades técnicas, científicas, estipuladas, previamente acordado entre a e a instituição de ensino e cenário de ensino.

Subcláusula Segunda - Atividades Práticas Supervisionadas (APS): atividades ou ações que se encontram e articulam com o conhecimento prático, vinculado à realidade da área estudada a partir de um objeto de estudo que tem como finalidade conhecer ou aprofundar algo específico do tema a ser trabalhado, bem como proporcionar aos estudantes uma vivência prática e/ou observacional do seu aprendizado, devendo ser previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e estar

PROJUR
FEPECS

Sanjane



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



voltadas ao aprendizado e desenvolvimento das competências e habilidades concernentes às respectivas profissões.

Subcláusula Terceira - Estágio Curricular é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, voltado para estudantes que estejam frequentando cursos de graduação, proporcionando ao estudante interação com usuários e profissionais da rede pública de saúde, mediante vivências com situações reais, visando dotá-lo de responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e de atenção à saúde, compatíveis com o seu grau de autonomia.

Subcláusula Quarta – As Atividades Práticas Supervisionadas/Estágio Curricular serão desenvolvidos, de acordo com o estabelecido nas normas em vigor, sob responsabilidade conjunta dos seguintes representantes:

a) Instituição de Ensino:

- Representante Legal da instituição de ensino;
- Coordenador(es) do(s) curso(s);
- Coordenador(es) de Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular;
- Professor responsável pela Atividade Prática Supervisionada e pelo Estágio Curricular.

b) Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF):

- Secretário(a) de Estado da Saúde e Presidente da FEPECS;
- Superintendente(s) da Região de Saúde, Diretor(es) do Hospital ou Diretor de Atenção Primária a Saúde ou Dirigente(s) máximo(s) das estruturas orgânicas e entidades vinculadas (Hospital, Subsecretaria, Fundação e outros).
- Chefe(s) do Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS;
- Chefe(s) do cenário de ensino;
- Supervisor(es) do cenário de ensino;
- Servidor designado pela Secretaria de Saúde.

c) Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS):

- Diretor(a) Executivo da FEPECS;
- Diretor(a) da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – EAPSUS/FEPECS;
- Gerente de Estágios – GE/EAPSUS/FEPECS;
- Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/FEPECS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA ATIVIDADE PRÁTICA CURRICULAR (ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS E ESTÁGIO CURRICULAR)

A duração da Atividade Prática Curricular deverá ser aquela prevista no Plano de Trabalho aprovado e de acordo com a legislação vigente, não deverá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, bem como 10 (dez) horas diárias. Em qualquer Atividade Prática Curricular, cuja duração exceda 6 (seis) horas diárias, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação, sendo este de no mínimo 1 (uma) hora. A Atividade Prática Curricular realizada no período noturno não poderá ultrapassar o horário de 22 (vinte e duas) horas.



S. S. S. S. S.



Subcláusula Primeira - A carga horária do Estágio Curricular obrigatório do curso de medicina (internato) obedecerá ao regime determinado pela legislação específica vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VAGAS

As vagas serão disponibilizadas em conformidade com o Plano de Trabalho pactuado, semestralmente, entre a instituição de ensino, as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Compete a instituição de ensino providenciar, a favor do estudante, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08, antes da inserção do estudante no campo de Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SUPERVISORES E PROFESSORES

I - Supervisor: é o profissional da saúde pertencente ao quadro de servidores ativos da SES-DF, ou regulamente cedido à SES-DF, lotado nos cenários de ensino onde serão desenvolvidas as Atividades Práticas Supervisionadas e os Estágios Curriculares, cabendo à atribuição de executar ação educativa assistencial, com caráter ampliado, tendo o papel de acompanhar o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes do estudante em seu cenário de ensino e o desempenho de suas atividades laborais, com a importante função de contribuir na formação deste futuro profissional.

II – Professor: da Instituição de Ensino Conveniada: é o profissional da instituição de ensino que atua nos cenários de ensino, e é responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos estudantes, acompanhando-os, orientando-os e avaliando-os nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

Subcláusula Primeira - Para exercer as funções de supervisor, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior pertencer ao quadro de servidores ativos da SES-DF, ou regulamente cedido à SES-DF, lotado nos cenários de ensino onde serão desenvolvidas as Atividades Práticas Supervisionadas e os Estágios Curriculares.

Subcláusula Segunda - Para exercer as funções de professor, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior, registro ativo no Órgão de Classe do Distrito Federal, quando exigido para o exercício da profissão, à exceção do curso de Técnico em Radiologia, onde supervisores e professores poderão ser servidores com formação em técnico em radiologia.

Subcláusula Terceira - O servidor da SES-DF que componha o corpo docente da instituição de ensino só poderá exercer as atividades acadêmicas fora da sua carga horária contratual junto a SES-DF, configurando falta grave o exercício cumulativo de atividades funcionais com a do vínculo empregatício com a IES Conveniada.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO



SSano



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Subcláusula Primeira - O estudante não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF ou FEPECS, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/08, sendo que a Atividade Prática Supervisionada e o Estágio Curricular dar-se-ão mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a SES-DF, com a interveniência da instituição de ensino e sua duração coincidirá com o período de vigência da Atividade Prática Curricular.

Subcláusula Segunda - No Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular deverá constar o número do convênio a que se vincula e as Planilhas de Grupo de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular, anexas.

Subcláusula Terceira - A SES-DF e a FEPECS não farão concessão, em hipótese alguma, de bolsa de estudos para o estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA/ESTÁGIO CURRICULAR

A Atividade Prática Supervisionada e o Estágio Curricular serão automaticamente cancelados nos seguintes casos:

- a) Término do prazo de vigência previsto no Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular;
- b) Abandono da Atividade Prática Supervisionada ou do Estágio Curricular, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 10% da carga horária total prevista naquele cenário;
- c) Conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- d) Solicitação do estudante, da instituição de ensino ou do professor, apresentadas por escrito a EAPSUS/FEPECS;
- e) A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe do cenário de ensino, com as informações que justifiquem a solicitação;
- f) Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular assinado pelo estudante, pela instituição de ensino e pela FEPECS;
- g) Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- h) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino quanto ao encaminhamento de estudantes para execução de Atividades Práticas Supervisionadas e Estágios Curriculares em desacordo com esta Portaria e normas vigentes na SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde, tendo como responsabilidades específicas o seguinte:

Subcláusula Primeira - A SES-DF, para o desenvolvimento das ações previstas no convênio se comprometerá a propiciar a interação ativa do estudante com usuários e profissionais de saúde, por meio da vivência com situações reais, assumindo



S. S. S. S. S.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com o seu grau de autonomia e sua inserção no seu currículo de estudos.

Subcláusula Segunda – A FEPECS, para o desenvolvimento das ações previstas no convênio se comprometerá a atuar, por intermédio da EAPSUS/FEPECS, como representante da SES-DF para integrar as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas com os estudantes da instituição de ensino envolvidas na consecução das Atividades Práticas Curriculares e;

Subcláusula Terceira - A instituição de ensino, para o desenvolvimento das ações previstas neste convênio, compromete-se a:

a) Participar do desenvolvimento do serviço nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas contribuindo com a melhoria do atendimento;

b) Apresentar Plano de Trabalho, descrevendo ações capazes de:

b. 1) inserir o estudante em atividades práticas relevantes para sua futura vida profissional;

b. 2) desenvolver no estudante atitudes e valores orientados pelas dimensões éticas, humanísticas e de cidadania;

b. 3) promover a importância da interdisciplinaridade, permitindo a integração entre as dimensões psicológicas, biológicas, sociais e ambientais;

b. 4) saber e compreender atuar em equipe multiprofissional de saúde e em ações intersetoriais nas diferentes fases da organização da cadeia do cuidado em saúde.

c) Disponibilizar, durante o período de vigência do convênio, o acesso a bens e serviços para servidores da SES-DF, professores e discentes das instituições de ensino mantidas pela FEPECS, bibliotecas, laboratórios de anatomia e de informática, auditórios, salas de aula, bem como contribuir com atividades educativas (palestras, cursos, seminários, entre outros).

d) Encaminhar à EAPSUS/FEPECS a documentação dos estudantes definida no Regulamento.

e) Indicar o coordenador técnico do(s) curso(s) previstos no Convênio para representá-la junto a EAPSUS/FEPECS e estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas para tratar de assuntos referentes às Atividades Práticas Supervisionadas e Estágios Curriculares;

f) Proceder às contratações de pessoal cujos serviços vierem a utilizar, a qualquer título, na execução do convênio, arcando, inclusive, com despesas provenientes de encargos sociais tais como, férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias e demais direitos legais;

g) Providenciar em favor do estudante, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no Capítulo III artigo 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08, antes do início da Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular;

h) Apresentar-se usando roupas adequadas ao ambiente de desenvolvimento das Atividades Práticas Supervisionadas e Estágio Curricular nos cenários de ensino da SES-DF e portar crachá de identificação padronizado e chancelado pela GE/EAPSUS/FEPECS;



SS. J. S. J. S. J. S.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



- i) Devolver à GE/EAPSUS/FEPECS o crachá de identificação padronizado e chancelado, no final de sua validade.
- j) Emitir certificado aos servidores da SES-DF, que atuarem como supervisores, dentro de sua carga horária contratual, nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas;
- k) Entregar Declaração de Vínculo ou Declaração Negativa de Vínculo com a SES-DF dos professores constante nas planilhas de grupo de Atividades Práticas Supervisionadas/Estágio Curricular, assegurando, quando servidor, que suas atividades acadêmicas com as Instituições de Ensino conveniadas não sejam praticadas no horário contratual firmado com a SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO/CONTRAPARTIDA

A Instituição de Ensino contribuirá, na forma de contrapartida, com a melhoria do atendimento aos usuários do SUS/DF, em conformidade com o art. 7º e 9º e Item 9.6 do Anexo da Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16 e alterações, parte integrante deste Convênio.

Subcláusula Primeira – No final de cada semestre letivo executado, a FEPECS e a Instituição de Ensino Conveniada definirão o valor da contrapartida devida, formalizada mediante apostilamento, a ser subscrito pelos partícipes.

Subcláusula Segunda – Os partícipes declaram que, na hipótese da pendência de celebração de Apostilamento referente à execução de estágios no 2º Semestre Letivo do Exercício/2016 do Convênio nº 06/2012, encerrado na data de 02 de março de 2017, celebrarão o respectivo Instrumento, devendo este ser juntado aos autos do Processo nº 0064.000376/2011, para fins de prestação de contas junto aos Órgãos de Controle.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As condições e critérios de partilha dos direitos de propriedade intelectual, obtidos como resultado dos projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio, bem como suas publicações, deve ser especificado nos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente convênio deve ser obrigatoriamente destacada a parceria entre a SES-DF, a FEPECS e a Instituição de Ensino, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, sem a prévia autorização da SES-DF e da FEPECS.

Subcláusula Primeira - Todo material de divulgação das ações decorrentes deste convênio deve conter as logomarcas da SES-DF, da FEPECS e da Instituição de Ensino, após aprovação pelas partes.



S. S. S. S.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO - EXECUTORES

Subcláusula Primeira - A atribuição de supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades de execução do presente Convênio ficarão a cargo do(a) Diretor(a) da Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS/FEPECS), referente à **Execução Técnica-Educacional** do Ajuste e ao Chefe da Unidade de Administração Geral (UAG/FEPECS), a Execução Administrativa dos convênios no que se refere às contrapartidas destinadas à FEPECS/SES-DF e a servidor designado pela Secretaria de Saúde – SES/DF, a **Execução Administrativa** referente às contrapartidas destinadas à SES-DF, conforme art. 5º e 6º da Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, alterada pela Portaria/SES-DF nº 17, de 30 de janeiro de 2014, publicado no DODF nº 24, de 31.01.14.2014, pág 27.

Subcláusula Segunda - Denomina-se Execução Técnica-Educacional a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação da realização das atividades educativas previstas no Plano de Trabalho, anexado ao Convênio.

Subcláusula Terceira - Denomina-se execução administrativa a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da contrapartida do Convênio.

Subcláusula Quarta - O acompanhamento, a fiscalização e a execução de todas as atividades de ensino serão realizados em conjunto pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) e a EAPSUS, e deverão estar especificadas em **Plano de Trabalho/Plano de Atividades** pactuados e formalizados semestralmente entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pré-aviso.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da rescisão, o último dia de vigência do Convênio será obrigatoriamente, o último dia do semestre letivo em curso.

Subcláusula Segunda - A instituição de ensino conveniada que apresentar, em duas avaliações consecutivas, algum curso com conceito inferior ao estabelecido no Regulamento terá o curso excluído do convênio.

Subcláusula Terceira - A instituição de ensino que não cumprir integralmente com as obrigações assumidas no convênio, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às sanções estabelecidas em Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação resumida do extrato deste instrumento pela SES/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, bem como as despesas que incidam ou venham a



SSane



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



incidir sobre o presente instrumento, referentes a sua formalização. E após, será providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira- Os cursos desenvolvidos pela SES-DF, pela Escola Superior em Ciências da Saúde (ESCS), Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB) e Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS) terão preferência na escolha e ocupação de campos de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular nas unidades da SES-DF e entidades vinculadas.

Parágrafo único. Ficam os estágios curriculares sujeitos a alteração dos seus calendários decorrentes de situações especiais ou intercorrências devidamente justificadas.

Subcláusula Segunda - É vedado, no âmbito da SES-DF ou entidade vinculada, o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Convênio.

Por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, e, após lido e achado conforme, vai pelos partícipes assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 1^o de MARÇO de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SES-DF e FEPECS


BRENO VINÍCIUS SANTANA HORA
LS ESCOLA TÉCNICA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Ass. _____
Nome: _____ CPF: _____
Ass. _____



NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, DIVINO RIBEIRO DE SOUZA, 11216/GO, 128.001171/2015, MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1733/2015, 06.020.318/0005-44, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, ANTONIO CARLOS GUIMARAES GONÇALVES, 33766/DF, Nos termos do artigo 9º, combinado com § 2º do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, art. 112, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, c/c Ordem de Serviço/COTRI nº 21, de 28 de dezembro de 2015, fundamentado no artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME ADVOGADO, Nº OAB: 0040.000259/2013, SEARA ALIMENTOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 159/2013, 02.914.460/0062-72, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, REGINALDO DE LIMA RODRIGUES BARBOSA, 311598/SP, 0128.000687/2012, ROSA DO CERRADO COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1259/2012, 15.317.777/0001-51, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --, 0128.001899/2012, PINUS AUTOMÓVEIS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 41042/2012, 02.989.831/0001-63, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, CARLOS EDUARDO DE SOUZA FELIX, 22241/DF, 0128.002081/2012, REFLEXO PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 41357/2012, 13.385.473/0001-04, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --, 0128.001860/2012, QUICK DELIVERY BRASÍLIA ENTREGAS RÁPIDAS DE ENCOMENDAS LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 40901/2012, 08.296.144/0001-49, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, SÉRGIO RICARDO FERREIRA MARTINS, 87931/RJ, 0128.002205/2012, SOUEID INDUSTRIAS TEXTIL AUTO DE INFRAÇÃO Nº 41673/2013, 05.500.224/0001-86, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, ANDRÉ KOSHIRO SAITO, 137042/SP, 0040.001713/2012, BRAS FORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1491/2012, 57.443.988/0001-80, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, NELSON WILLIAMS FRATONI ROBRIGUES, 128341/SP, 0128.000563/2012, REINALDO ALVES DE SIQUEIRA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1043/2012, 478.882.881-20, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --, 0040.004813/2012, ANA PAULA DE SOUZA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 41409/2012, 817.316.981-00, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --, 0040.004323/2012, SO REPAROS SUPER LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 170/2012, 26.443.804/0001-59, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER, 20235/DF, 0040.001301/2012, RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1296/2012, 44.914.992/0020-09, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, MIKHAEL LEKICHI MICHIGI, 175654/SP, 0040.005634/2015, SAFRA TRATORES LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5569/2015, 02.367.369/0002-43, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, FERNANDA SILVA ROCHA, 35355/DF, 0128.001832/2012, PLEASURE DREAMS COMERCIAL LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 40680/2012, 05.163.192/0001-70, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL, 221984/SP, 0040.001008/2013, ARMA ACO INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 791/2013, 07.355.247/0001-70, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --, 0040.004626/2011, SUPERMERCADO MARE MANSA LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5639/2011, 32.905.044/0001-57, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, BOAVENTURA LOPES FRAZÃO JUNIOR, 27483/DF, 0128.000308/2012, ALICENTRO ALIMENTOS CENTRO OESTE LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 590/2012, 06.887.090/0001-60, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --, 0128.001499/2012, LEILA MARIA LACHER DA SILVA SANTOS, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 39438/2012, 765.387.101-15, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --, 0128.000865/2012, MARCODAY COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1490/2012, 01.906.381/0001-35, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --, 0040.004865/2012, FREE WAY REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE GLP LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 40573/2012, 04.291.409/0002-46, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --, 0128.000566/2012, MARCODAY COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1046/2011, 01.906.381/0001-35, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, --, --. Nos termos do artigo 9º, combinado com § 2º do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LEO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 2017/007.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: ARTPAK EMBALAGENS LTDA - ME. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para fornecimento de caixa de papelão para o BRB. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 093/2016. Vigência: 12 (doze) meses, de 13/03/2017 a 13/03/2018. Valor: R\$ 46.160,00. Signatários pelo BRB: Katia do Carmo Peixoto de Queiroz e, pela contratada, Marcos Henrique Boptilassi Executor; Lindolfo Eloi Feliz. Processo nº: 2016/1211. Marcelo Varela. Gerente de Área e.c.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ata/licitacao.html>, pelo código 50012017031400039

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2014/029.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura necessários à administração de imóveis patrimônio de uso do BRB. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por um período de 12 (doze) meses, a partir de 14/03/2017 até 14/03/2018. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Despesas, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 10/03/2017. Signatários pelo BRB: Katia do Carmo Peixoto de Queiroz e pela Contratada: Paulo César de Resende Pereira e Francisco de Assis Vargas. Processo nº: 041.001.152/2013. Marcelo Varela. Gerente de Área e.c.

AVISO DE SUSPENSÃO E NOVA DATA
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/015.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A torna pública a suspensão e a nova data de realização do Pregão Eletrônico nº 015/2017. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 28/03/2017, às 11h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Registro de Preço para aquisição de licenças de software de produtos Microsoft e treinamentos necessários à operação do ambiente e capacitação da equipe técnica do BRB, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 8.580.802,16 (oito milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e dois reais e dezesseis centavos). Motivo: alteração do edital. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 1.419/2016. Marcelo Varela. Pregoeiro.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Banco de Brasília S/A - BRB, na condição de Agente Financeiro e Executivo, nos termos da Lei 4.276, de 19/12/2008, CONVOCA os signatários de Cédula de Crédito, referente a operações com recurso do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, a se manifestarem sobre a oferta pública para a liquidação antecipada prevista em Lei. As propostas deverão ser entregues no SBS Quadra 01, Bloco "E", Ed. Brasília, 8º Andar - GEGOV, até 04/04/2017, em papel timbrado e com firma reconhecida.

NILBAN DE MELO JUNIOR

Dirigir DIRFI
Superintendente de SUZEV

BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: V Termo aditivo ao Contrato nº 2012/244, celebrado em 1º/3/2013 entre a Financiadora BRB e a Contratada FOITVS S. Assinatura do termo: 24/2/17. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses, a partir de 1º/3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, inciso II, do art. 57. Valor total estimado: R\$ 1.200.428,40. Signatários: pela contratante, Geraldo Lourenço de Almeida e, pela Contratada: Alauana Ernsinzon e Policarpo Cardoso da Rocha. Processo: 440/2012.

CARLOS JAMES ABBEUSENETO
Gestor do Contrato

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 006/2017-SES-DF. CONVENIENTES: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com a intervenção da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e a empresa INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL LTDA - ME, mantenedora da instituição de ensino LS ESCOLA TÉCNICA. Objeto: concessão de área para realização de estágio curricular c/ou Atividades Práticas Supervisionadas (APS) nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, os Cursos Regulares em Enfermagem, Análises Clínicas, Radiologia e o de Especialização em Instrumentação Cirúrgica, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico. Prazo de Vigência: 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DODF. Despesa de Publicação: SES-DF. Processo nº 064.000.543/2016-Fepecs. Data de Assinatura: 1º/03/2017. Pela SES e FEPECS: Humberto Lucena Pereira da Fonseca. Pela LS ESCOLA TÉCNICA: p/p Sayonara Santana de França.

Espécie: Convênio nº 002/2017-SES-DF. CONVENIENTES: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com a intervenção da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e a UNIAO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UBEC), mantenedora da instituição de ensino UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB. Objeto: concessão de área para realização de estágio curricular c/ou Atividades Práticas Supervisionadas (APS) nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, os Cursos de Graduação em Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço Social, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico. Prazo de Vigência: 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DODF. Despesa de Publicação: SES. Processo nº 064.000.547/2016-Fepecs. Data de Assinatura: 03/02/2017. Pela SES e FEPECS: Humberto Lucena Pereira da Fonseca. Pela UBEC/UCB: José Nilton Dourado da Silva.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de medicamento [DANAZOL CÁPSULA GELATINOSA COM MICROGRANULOS 100MG - Cód. SES 5720], nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-007248/2016-SES, estimado em R\$ 9.764,40 (nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 10h do dia 16 de março de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.